

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 753 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA AS
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e
- o disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21; no artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67 da Lei Federal nº

8.666/93; no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; o Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de Janeiro;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150162/000602/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, elencados abaixo, para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato relacionado, bem como a elaboração e a apresentação do processo de prestação de contas e as atividades de acompanhamento da execução dos objetos dos respectivos contratos:

PROCESSO	CONTRATO NOTA DE EMPENHO	CONTRATADA	GESTORES	FISCAIS
SEI-150013/000110/2024	005/2024	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Mariana Rodrigues A. Ferreira - ID 51335174 Suplente: Nayane de Araujo Reis - ID 51368633	Ana Doval Rojas - ID 44548486 Fábio da Silva Cabral - ID 50214136 Roseli Rufino de Almeida - ID 6189377
SEI-150016/000120/2021	001/2022	CLARO S.A. (Link)	Henrique Ignácio Júnior ID 51587173 Suplente: Richarles Ramenzoni da Silva ID 51587211	Ana Carolina Almeida Brito - ID 51721775 Mariana Rodrigues A. Ferreira - ID 51335174 Thalita Goes Pereira - ID 44320221
SEI-150013/000965/2024	001/2025	ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS-ANDEF	Rita Luzinete de Oliveira Costa ID 6189008 Suplente: Nayane de Araujo Reis ID 51368633	Jessyca Ribeiro Braga - ID 51689464 Mariana Rodrigues A. Ferreira - ID 51335174 João Luiz da Silva Ruivo ID 6189342
SEI-150013/000116/2025	006/2025	HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA	Arinete Mattos de Souza - ID 50282794 Suplente: Fábio da Silva Cabral - ID 50214136	Adauto de Miranda Fajardo - ID 51517639 Alexandre Santana da Silva - ID 6189393 Felipe Dias Ferreira - ID 44640129
SEI-150162/000531/2022	003/2023	RIOPAG S/A	Ana Doval Rojas - ID 44548486 Suplente: Eduardo Chamoun Ferreira Martins - ID 51722194	Adauto de Miranda Fajardo - ID 51517639 Carlos Alberto Teixeira - ID 44150180 João Luiz da Silva Ruivo ID 6189342
SEI-150162/000200/2022	009/2022	NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.	Henrique Ignácio Júnior ID 51587173 Suplente: Richarles Ramenzoni da Silva ID 51587211	Ana Carolina Almeida Brito ID 51721775 Mariana Rodrigues A. Ferreira ID 51335174 João Luiz da Silva Ruivo ID 6189342
SEI-150162/000109/2022	015/2022	JGM MOREIRA JÚNIOR 3 COMÉRCIO E SERVIÇO - ME	Rita Luzinete De Oliveira Costa - ID 6189008 Suplente: Carlos Alberto Teixeira - ID 44150180	Mariana Rodrigues A. Ferreira - ID 51335174 Marco Antônio G. Soares - ID 6189423 Italane Ben Salermo - ID 51048108
SEI-150013/000008/2026	2026NE00059	IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	Roseli Rufino de Almeida ID 6189377 Suplente: Arinete Mattos de Souza - ID 50282794	Ana Cristina De Souza Clemente - ID 6189202 Héla Carla Dos Santos Pereira - ID 6189334 Raquel de Albuquerque Santos Castanheira - ID 6189164
SEI-150013/000195/2026	2026NE00264	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	Arinete Mattos de Souza - Id. Funcional nº 50282794 Suplente: Fábio da Silva Cabral - ID 50214136	Adauto de Miranda Fajardo - ID 51517639 Alexandre Santana da Silva - ID 6189393 Felipe Dias Ferreira - ID 44640129
SEI- 150013/000563/2025	2026NE00276	RIOPAR PARTICIPACOES S/A	Flavia Pecego da Cunha e Silva Rodrigues - ID 51469324 Suplente: Jessyca Ribeiro Braga Id 51689464	Carlos Alberto Teixeira - ID 44150180 Joao Luiz Da Silva Ruivo - ID 618934-2 Ana Cristina De Souza Clemente - ID 6189202
SEI-150013/000409/2026	010/2026	CBD BILHETE DIGITAL S/A	Flavia Pecego da Cunha e Silva Rodrigues - ID 51469324 Suplente: Jessyca Ribeiro Braga Id: 51689464	Carlos Alberto Teixeira - Id 44150180 Joao Luiz Da Silva Ruivo - ID 618934-2 Ana Cristina De Souza Clemente - ID 6189202

Art. 2º - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

III - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do gestor.

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026

FABIOLA ESTEVES
Presidente

Id: 2754161